



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI N° 2.230, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 04/06/2018
de 2018 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.
Jennia Aquino Farias
Funcionário - Mat. 241.946

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção de interprete de libras, em todos os eventos públicos oficiais do Município de Vitória da Conquista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Todos os eventos públicos oficiais realizados no Município de Vitória da Conquista e Distritos, deverão contar com a participação de um intérprete de língua brasileira de sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei Federal nº 10436/2002.

Art. 2º O objetivo da presente lei é oferecermos mecanismos que garantam a ampliação da inclusão das pessoas surdas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal


Jeanne Oliveira
Secretária de Governo
Mat. 241.946

